

INDICAÇÃO Nº 022/2023

Os Vereadores, que abaixo subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, vem à presença de seus pares propor a presente Indicação, para que se aprovada for, seja dado encaminhamento a mesma ao Chefe do Poder Executivo Municipal para:

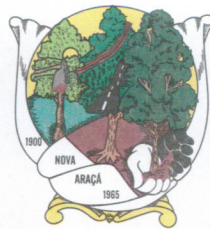
“Que o Poder Executivo utilize os recursos da devolução antecipada do duodécimo deste Poder no montante de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para que seja destinado de forma exclusiva para pagamento da gratificação natalina do funcionalismo deste Município de Nova Araçá/RS.

JUSTIFICATIVA:

É cediço no melhor ensinamento que a estrutura do gasto público envolve a obediência à periodicidade de um ano para a execução da despesa conforme autorizado pela Lei Orçamentária Anual, o que também é conhecido pela doutrina do Direito Financeiro como princípio da anualidade orçamentária.

Nos dizeres do professor **Marcus Abraham**, quem:

"a despesa pública se relaciona diretamente com a política fiscal, mecanismo pelo qual é exercida a administração financeira dos gastos e do emprego dos recursos públicos, de maneira planejada e



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

direcionada para a realização de um determinado fim específico" ¹.

Em 2023 o duodécimo equivale a 4,5% de tudo o que foi é ou será arrecadado pelo Município, é destinado para as finalidades deste Poder Legislativo.

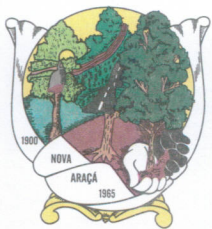
Ocorre que este Poder, após análise criteriosa do orçamento e projetos propostos constatou que há recursos disponíveis passíveis de devolução antecipada à outra esfera de Governo Municipal, os quais podem ser utilizados para pagamento da gratificação natalina aos servidores daquele poder, eis que foi protocolado nesta Casa Projeto de Lei nº 095/2023 de autoria do Poder Executivo, o qual almeja a autorização legislativa para "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE NOVA ARAÇÁ A INDENIZAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ, DOS CUSTOS RELATIVOS À ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei em comento, fora remetido a análise jurídica a qual emitiu PARECER DESFAVORÁVEL, ante a sua inconstitucionalidade, eis que, fere frontalmente a legislação disposta no Regime Jurídico dos Servidores de Nova Araçá e na Constituição Estadual nos termos:

Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Nova Araçá/RS. (Lei Municipal nº 2.015/2006)

Art. 83 A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

¹ ABRAHAM, Marcus. Curso de Direito Financeiro Brasileiro. Editora Forense. Rio de Janeiro/ RJ: 2018, p. 208.



No mesmo sentido é o disposto no § Único do art. 35 da Constituição Estadual de nosso estado:

Art. 35. O pagamento da remuneração mensal dos servidores públicos do Estado e das autarquias será realizado até o último dia útil do mês do trabalho prestado.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação natalina, também denominada décimo terceiro salário, será efetuado até o dia 20 de dezembro.

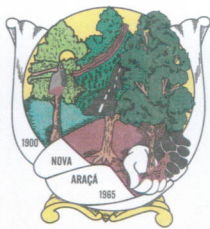
Ademais não se pode olvidar as inconsistências dos termos apresentados em tal projeto, sendo que refere que a gratificação dos servidores em sentido amplo, ou seja, incluindo-se na pretensão executiva também os cargos que recebem repasse federal.

Sendo assim, de modo a não prejudicar o funcionalismo é que estes destacados Vereadores indicam o recurso da devolução antecipada do duodécimo para que seja utilizado única e exclusivamente com a finalidade de pagamento do décimo terceiro no prazo estabelecido por lei de hierarquia maior.

Desde já, o Presidente do Legislativo e os Vereadores que esta subscrevem consignam que a autorização Legislativa para a autorização somente é concedida para este fim, sendo que se o Chefe do Poder Executivo não acatar o conteúdo indicado, a Câmara de Vereadores permanecerá com a totalidade dos valores.

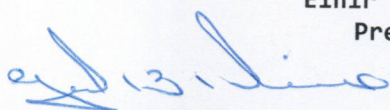
Neste sentido é que propomos a presente indicação.

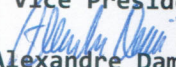
. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, 22 de novembro de 2023.

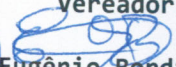


Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

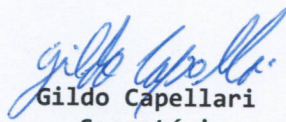
Einir José Baggio
Presidente

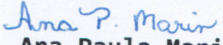

Joel Barbosa Ribeiro
Vice Presidente


Alexandre Damini
Vereador



Eugênio Bordignon
Vereador


Jônatas Sotoriva
Vereador


Gildo Capellari
Secretário


Ana Paula Marin
Vereadora

Ivanildo Fransozi
Vereador


Mara Cristina Turmina Sangalli
Vereadora

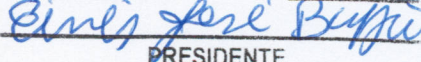
CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

() Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos/_____ Abstenção

Sessão () Ordinária () Extraordinária

Data 21/11/23 ATANº 42


PRESIDENTE

